



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.

Art. 1º Esta Lei altera as disposições que menciona no Anexo I, que estabelece o “Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Carga Horária, Quantidade e Vencimento” e no Anexo II, que estabelece o “Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Requisitos e Atribuições”, constantes da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.

Art. 2º O vencimento do cargo de Arquivista, constante do Anexo I da Lei nº 3.920, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS –
CARGA HORÁRIA – QUANTIDADE E VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
.....
ARQUIVISTA	R\$ 2.620,50
.....”

Art. 3º Ficam alteradas as disposições relativas às atribuições dos cargos de Assistente Social e de Engenheiro Ambiental e aos requisitos para ocupação dos cargos de Engenheiro de Transito, Geógrafo e Historiador, constantes, respectivamente, dos itens 8, 19, 21, 29 e 31 do Anexo II da Lei nº 3.920, de 2018, alterado pela Lei nº 3.966, de 21 de agosto de 2018, passando tais disposições a vigorar com a redação desta Lei, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

.....
8. Assistente Social:
.....

Atribuições: Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização; analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área; aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas; participar na elaboração das políticas sociais do Município; prestar atendimento e consultoria social, elaborando atividades de integração e desenvolvimento social; orientar e acompanhar os casos de conflitos sociais; estudar, elaborar e propor planos, programas e projetos sociais; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

.....

19. Engenheiro Ambiental:
.....

Atribuições: Administrar, gerir os ordenamentos ambientais, o monitoramento e mitigação de impactos ambientais e correlatos. Exercer supervisão, coordenação, orientação técnica, estudo, planejamento e projeto; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise; experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obras e serviço técnico; fiscalização de obras e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; emitir pareceres técnicos inerentes à engenharia ambiental; execução de desenho técnico; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

.....

21. Engenheiro de Trânsito:

.....

Requisitos: Ensino Superior completo em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo com especialização em Engenharia de Trânsito ou Tráfego, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo no seu respectivo conselho de classe.

.....

29. Geógrafo:

.....

Requisitos: Ensino Superior com graduação completa (bacharelado e licenciatura) em Geografia, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo no seu respectivo conselho de classe.

.....

31. Historiador:

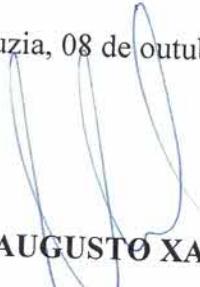


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Requisitos: Ensino Superior com graduação completa (bacharelado e licenciatura) em História, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

.....”
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2018.


CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 040/2018

Santa Luzia, 08 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que “Altera os Anexos I e II da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018”, a fim de que seja apreciado e aprovado pelos ilustres membros da Casa Legislativa.

É cediço que a Lei nº 3.920, de 2018, teve como precedente o compromisso assumido entre o Município de Santa Luzia e o Ministério Público de Minas Gerais para possibilitar o provimento de cargos efetivos. Posteriormente, foi firmado contrato com a instituição Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP para a realização do concurso.

Nesse compasso, recentemente, fora aprovado pelos nobres *edis* Projeto de lei versando sobre a alteração do Anexo II da Lei nº 3.920, de 2018, que culminou com a sanção da Lei nº 3.966, de 21 de agosto de 2018.

Importa mencionar, que na ocasião da aludida alteração, o cargo de Arquivista teve alteração no nível de escolaridade, para o nível superior. O que se pretende agora é corrigir o nível de vencimento, também para o nível dos cargos que exigem formação superior. Ou seja, o cargo de Arquivista, em razão da alteração de nível, passará de R\$ 1.654,31 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) para R\$ 2.620,50 (dois mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

A presente proposta tem a pretensão de alterar, também, as disposições do Anexo II da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018 (alterado pela Lei nº 3.966, de 2018, conforme acima salientado), haja vista que o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP apontou algumas inconsistências quanto às atribuições dos cargos de Assistente Social e Engenheiro Ambiental, bem como no que tange aos requisitos dos cargos de Engenheiro de Trânsito, Geógrafo e Historiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Foram verificadas as legislações aplicáveis aos cargos, eis que se tratam de profissões regulamentadas, e os apontamentos realizados pelo IBGP realmente mostraram-se pertinentes.

No intuito de preservar os interesses do Município e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, proponho a alteração do Anexo I, no que concerne ao vencimento do cargo de Arquivista e à alteração do Anexo II, dando-lhe nova redação.

São, em síntese, os motivos pelos quais proponho a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o para a devida apreciação e seu regular processamento.

Cordialmente,


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA